



## MENSAGEM N° 028/2023

Garanhuns, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. IV e V, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***"Altera a redação do art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 – cuja ementa 'Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado 'ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS' nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências' – e dá outras providências".***

Buscando disciplinar o sistema de estacionamento rotativo digital pago no âmbito do Município de Garanhuns, foi editada a Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 (D.O.M. 22.03.2023) – cuja ementa ***"Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado 'ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS' nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências"*** definindo as condições de utilização e controle do espaço público para garantir o fluxo contínuo de vagas e melhorar a mobilidade urbana no que diz respeito ao tráfego de veículos.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a natureza jurídica do valor pago pelos usuários de veículos cadastrados no sistema de estacionamento rotativo digital pago de que trata a referida Lei Municipal diz respeito ao **preço público**, uma vez que a cobrança se justifica apenas pela efetiva utilização do serviço, qual seja, a utilização da vaga de estacionamento dentro da zona correspondente definida pelo Poder Público Municipal.

Importante destacar, ainda, que a Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 define que a natureza jurídica do valor pago pela efetiva utilização da vaga de estacionamento dentro da zona correspondente definida pelo Poder Público Municipal é **preço público**, pois utiliza o vocábulo "**tarifa**" para se referir ao valor devido, conforme exemplificam os arts. 8º, 9º, 12, inc. I, 13, 21, 22, 23 e 24 da referida Lei, a saber:

[...]

Art. 8º. Para utilização do estacionamento rotativo de veículos no Município de Garanhuns denominado "Rotativo Digital Garanhuns", fica estabelecido o pagamento obrigatório da **tarifa** de estacionamento, onde será gerado um bilhete digital.

[...]

Art. 9º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da respectiva **tarifa**.

[...]



Art. 12. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I – não efetuar pagamento da tarifa nos prazos estipulados;

[...]

Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa para utilização das vagas definidas como estacionamento rotativo pago as pessoas com deficiência e os idosos, nos termos da lei e demais normas regulamentadoras.

[...]

#### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 21. O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

Art. 22. Os valores das tarifas do sistema de estacionamento rotativo serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor do bilhete para utilização das vagas de Zona Azul corresponde a tarifa base.

§ 2º O valor da tarifa para utilização das vagas de Zona Marrom corresponde ao dobro da tarifa base.

Art. 23. O preço a ser cobrado do usuário será correspondente a 01 (um) hora de utilização da vaga de estacionamento, admitindo-se múltiplos ou frações de tempo, com pagamentos proporcionais à tarifa base, sendo o valor mínimo de pagamento correspondente a 30 (trinta) minutos e o máximo ao limite de tempo indicado nas placas de sinalização de regulamentação do local.

Art. 24. O reajuste da tarifa base será apurada em planilha de custos, cálculadā dē ácordō cōm os gastos dē mānutençāo dō s̄istēmā, é reajustadō anualmente, caso seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

[...]

Todavia, na redação atual do § 1º do art. 28, da Lei Municipal supracitada, consta erro material na nomenclatura do valor a ser pago para regularizar a utilização da vaga de estacionamento, a saber:

[...]

Art. 28. Os veículos que se encontrarem em situação irregular, ou seja, sem o bilhete digital, receberão um "Aviso de Irregularidade".

§ 1º A taxa de regularização do "Aviso de Irregularidade" será de 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente a vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O "Aviso de Irregularidade" poderá, a critério do usuário, ser pago nos próprios parquímetros, ponto de venda fixo ou aplicativo.

[...]



Dante deste contexto, Nobres Parlamentares, adveio a necessidade de reformular a redação do art. 28, Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, nos seguintes termos:

[...]

**"Art. 28.** Será cobrada a Tarifa de Regularização do Rotativo Digital Garanhuns (TRRDG), que será exigida em face dos usuários de veículos cadastrados no sistema de estacionamento rotativo pago de que trata esta Lei que se encontrarem em situação irregular.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se situação irregular a ausência de bilhete digital ativo correspondente a respectiva zona de estacionamento do local onde estiver o veículo.

**§ 2º** Os usuários de veículos cadastrados no sistema de estacionamento rotativo pago que se encontrarem em situação irregular receberão um "Aviso de Irregularidade"

**§ 3º** A Tarifa de Regularização do Rotativo Digital Garanhuns (TRRDG) será de 10 (dez) vezes o valor de 01 (uma) hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente a vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 4º** O "Aviso de Irregularidade" poderá, a critério do usuário, ser pago nos próprios parquímetros, ponto de venda fixo ou aplicativo. (NR)"

[...]

Logo, Ínclitos Parlamentares, o escopo desta propositura busca modificar a redação do art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, para garantir a segurança jurídica, uniformizando a interpretação da norma municipal, bem como beneficia os usuários do sistema de estacionamento rotativo digital pago, visto que a ampliação do prazo para pagamento da tarifa gerada pelo "Aviso de Irregularidade" tem como consequência a diminuição de autuações de trânsito nesta Urbe.

Nesse sentido, eis o que preleciona o art. 11, *caput* e incs. I, "a", II, "d", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, cuja ementa "**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona**", a saber:

[...]

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

[...]

II - para a obtenção de precisão:

[...]



d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

[...]

Sendo a matéria ora tratada necessária para garantir a homogeneidade na interpretação, clareza, sentido e alcance do disposto na Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, em estrita consonância com o art. 11, *caput* e incs. I, "a", II, "d", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, intensificando a segurança jurídica na aplicação das disposições legais do sistema de estacionamento rotativo digital pago, além de beneficiar os usuários do sistema de estacionamento rotativo digital pago, visto que a ampliação do prazo para pagamento da tarifa gerada pelo "Aviso de Irregularidade" tem como consequência a diminuição de autuações de trânsito nesta Urbe, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Prefeito



## Projeto de Lei nº 028/2023

Ab.: Projeto de Lei  
Protocolado sob o n.º 175.  
em 11/09/2023.  
Mauri Alessandro Siqueira  
Gerente da Unidade Móvel de Sinalização  
Mauri Alessandro Móvel de Sinalização

**EMENTA:** Altera a redação do art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 – cuja émenta “Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado ‘ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS’ nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências” – e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023 (D.O.M. 22.03.2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“Art. 28.** Será cobrada a Tarifa de Regularização do Rotativo Digital Garanhuns (TRRDG), que será exigida em face dos usuários de veículos cadastrados no sistema de estacionamento rotativo pago de que trata esta Lei que se encontrarem em situação irregular.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se situação irregular a ausência de bilhete digital ativo correspondente a respectiva zona de estacionamento do local onde estiver o veículo.

**§ 2º** Os usuários de veículos cadastrados no sistema de estacionamento rotativo pago que se encontrarem em situação irregular receberão um “Aviso de Irregularidade”

**§ 3º** A Tarifa de Regularização do Rotativo Digital Garanhuns (TRRDG) será de 10 (dez) vezes o valor de 01 (uma) hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente a vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 4º** O “Aviso de Irregularidade” poderá, a critério do usuário, ser pago nos próprios parquímetros, ponto de venda fixo ou aplicativo. (NR)”

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de setembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito